



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

DECRETO Nº 2.001, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO ÀS ARBOVIROSES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROSÂNGELA MARIA DANTAS, Prefeita do Município de Inconfidentes, MG, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 61, inciso III e 90, inciso I, "a" da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o reconhecido risco de ocorrência de casos de Febre Chikungunya e Zika em Minas Gerais, o risco de epidemia de Dengue e a necessidade de se adotar medidas para a contenção da proliferação do mosquito *Aedes aegypti* no Município de Inconfidentes;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 8.612, de 21 de dezembro de 2015, que institui a Sala Nacional de Coordenação e Controle para o Enfrentamento da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus;

CONSIDERANDO a Diretriz Geral SNCC/2015, que estabelece o sistema de coordenação e controle para intensificar as ações de mobilização e combate ao mosquito e traz as atribuições dos municípios;

CONSIDERANDO a portaria do Ministério da Saúde 1.813, de 11 de novembro de 2015, que declara emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN) por alteração do padrão de ocorrência de microcefalias no Brasil;

CONSIDERANDO as diretrizes da Deliberação CIB-SUS, de 29 de dezembro de 2015, que aprova o incentivo financeiro complementar para os municípios mineiros desenvolverem as ações de controle e redução dos riscos das Doenças Virais Dengue, Chikungunya e Zika, no âmbito das Equipes de Atenção Básica e assistência aos pacientes;

CONSIDERANDO a Resolução SES/MG nº. 5.101, de 29 de dezembro de 2015, que estabelece incentivo financeiro complementar para os municípios mineiros desenvolverem as ações de controle e redução dos riscos das Doenças Virais Dengue, Chikungunya e Zika, no âmbito das Equipes de Atenção Básica e assistência aos pacientes e traz indicadores e metas a serem atingidas;

CONSIDERANDO o cenário nacional, as alterações no padrão epidemiológico e a ocorrência de microcefalia relacionada ao vetor;

CONSIDERANDO ser imprescindível a mobilização social e a participação da sociedade, pública ou privada no controle destas doenças que se tornaram os principais agravos a saúde pública;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO ÀS ARBOVIROSES**

Art. 2º O objetivo do **COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO ÀS ARBOVIROSES** é gerenciar e monitorar a intensificação das ações de mobilização e combate ao mosquito *Aedes aegypti*, para o enfrentamento da dengue, da Chikungunya, zika vírus e febre amarela.

Art. 3º O **COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO ÀS ARBOVIROSES** será composto da seguinte maneira:

I – Prefeita Municipal – presidente

II- Departamento Municipal de Saúde:

- a) Gestor Municipal
- b) Vigilância Epidemiológica (1 representante)
- c) Vigilância em Saúde (1 representante)
- d) Farmácia Municipal (1 representante)
- e) Atenção Primária (1 representante)
- f) Assistente Social

III - Educação;

- a) Chefe do Departamento Municipal de Educação
- b) Diretor do IF Sul de Minas Campus Inconfidentes
- c) Diretor da Escola Estadual Felipe dos Santos

IV – Departamento de Obras (1 representante)

V – Polícia Militar (1 representante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

§1º. Os representantes serão indicados pelo órgão ou entidade ao qual se vinculam.

§2º. Poderão participar como convidados quaisquer órgãos, entidades públicas, privadas e representantes da sociedade civil, não integrantes da composição do Comitê, com a finalidade de contribuir para a discussão, consecução e acompanhamento das ações executadas.

Art. 4º O funcionamento do **COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO ÀS ARBOVIROSES** será disciplinado pelo Plano Municipal de Contingência de Arboviroses

Art. 5º O **COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO ÀS ARBOVIROSES** terá as seguintes atribuições:

I – planejará execução das ações de mobilização e de combate ao mosquito no Município;

II - mobilizar pessoal, insumos, equipamentos e logística para a intensificação da campanha de combate ao mosquito;

III - coordenar, monitorar e supervisionar a execução das ações de mobilização e combate ao mosquito no Município;

IV - intensificar as ações de combate ao vetor;

VI - informar, à Sala Estadual de Coordenação e Controle, as necessidades logísticas para o pronto cumprimento da mobilização e combate ao mosquito;

VII - realizar os levantamentos de dados para os indicadores;

VIII - consolidar dados e informações sobre a intensificação da campanha de combate ao mosquito;

IX - remeter dados às Salas de Coordenação e Controle;

X- integrar as equipes de Agentes de Endemias e Comunitários de saúde nas atividades de mobilização e combate ao mosquito;

XI - engajar as equipes de saúde para conscientização e orientação da população;

XII - envolver professores e alunos das instituições de ensino nas atividades de conscientização e orientação da população;

XIII - envolver o Ministério Público e o Poder Judiciário na intensificação da campanha;

XIV- incentivar a participação da sociedade civil organizada;

XV- conscientizar a sociedade sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a proliferação do mosquito nos ambientes;

XVI- avaliar resultados da intensificação da campanha para orientar a continuidade das ações.

Parágrafo único. No desempenho de suas atividades, o **COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO ÀS ARBOVIROSES** deverá seguir as Diretrizes do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e, especialmente, as Diretrizes das Salas Nacional e Estadual de Coordenação e Controle.

Art. 6º O Departamento Municipal de Saúde disponibilizará os meios necessários às atividades do Comitê de que trata este Decreto.

Art. 7º A participação dos representantes do **COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO ÀS ARBOVIROSES** será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes, 17 de fevereiro de 2023.

ROSÂNGELA MARIA DANTAS
Prefeita Municipal de Inconfidentes